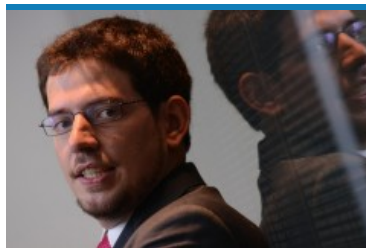


16/01/2019 às 05h00

TJ-SP é favorável à cobrança de ITCMD sobre dívidas perdoadas

Por Adriana Aguiar | De São Paulo

Na maioria dos processos, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) tem decidido que incide Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) quando há perdão de dívidas. Em geral, são casos decorrentes de empréstimos familiares declarados no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). Para a Fazenda estadual paulista, o perdão de dívida equivale à doação, que deve ser tributado pelo ITCMD. No Estado, a alíquota é de 4% sobre o valor da transação.



Leo Lopes de Oliveira Neto: perdão, muitas vezes, é o único meio cabível para se obter o pagamento de parte da dívida

Das quatro turmas que já trataram do assunto no tribunal, apenas uma foi favorável aos contribuintes, segundo levantamento realizado pelo Sigaud Marins & Faiwchow Advogados.

Os contribuintes alegam que o perdão de dívida e a doação são institutos distintos, conforme disposições Código Civil. O perdão de dívidas está no capítulo sobre adimplemento e extinção das obrigações, no artigo 385. A doação encontra-se no capítulo de contratos, no artigo 538. Além disso, alegam não haver disposição legal que trate da equivalência do perdão com a doação.

O problema é que alguns pais ou mães fazem doações para seus filhos travestidas de empréstimos para se furta do pagamento de ITCMD e esses casos têm sido coibidos no Judiciário, segundo o advogado Bruno Sigaud, do Sigaud Marins & Faiwchow Advogados. Porém, de acordo com o advogado, "nos casos em que se trata de empréstimo comprovado e genuíno, não tem ocorrido a cobrança do imposto". O tema ainda não chegou a ser analisado nos tribunais superiores.


Três turmas distintas (4ª, 11ª e 13ª Câmaras de Direito Público) do TJ-SP julgaram de modo desfavorável ao contribuinte. Em decisão que transitou em julgado (não cabe mais recurso) em novembro, a 4ª Câmara foi unânime ao negar o recurso de uma mulher que tinha recebido, em 2006, R\$ 270 mil em dinheiro de seu pai e declarado isso no IRPF.


Ela alegou na ação que tratava-se de um empréstimo, porém, os desembargadores entenderam que não houve comprovação da quitação desta dívida e nem como ela se daria. Segundo a ação, o contrato deixa vago como será a forma de quitação. "Vale dizer que a falta de pagamento ou cumprimento do contrato caracterizam o perdão da dívida, equiparando-se à doação e, conseqüentemente, há a consumação do fato gerador do ITCMD", diz a decisão (apelação nº 8000594-79.2013.8.26.0014).

Em caso julgado pela 13ª Câmara, os desembargadores também foram unânimes ao negar recurso de um contribuinte autuado por não ter recolhido ITCMD. Ele alegou que não houve o pagamento do tributo porque o que ocorreu foi um perdão de dívida no valor de R\$ 257 mil que tinha com seu antigo sócio. O restante da dívida, no valor de R\$ 385 mil, ele pagou ao ceder suas quotas sociais da empresa.

Legislação e Tributos

Últimas Lidas Comentadas Compartilhadas

Receita notifica contribuintes que aderiram à repatriação  15h35

Colombianos vão às ruas para condenar a violência  14h12

[Ver todas as notícias](#)

Fio da Meada



Conheça o blog do Valor

Os advogados Edison Fernandes, Eduardo Salusse, Marcelo Jabour e Tathiane Piscitelli decifram leis e tributos do país

[Clique para visitar o blog](#)

Videos

O contribuinte ainda afirmou que seu contador errou ao fazer a declaração de IRPF desses valores no ano de 2004 como transferência patrimonial. Mas, depois, em 2009, a declaração foi retificada como perdão de dívida. Ao analisar o caso (apelação nº 0004537- 96.2011.8.26.0602), os desembargadores entenderam que não houve demonstração das transferências realizadas e de documentação sobre a dívida contraída.

Nesse mesmo sentido, a 11ª Câmara também deu decisão contrária (apelação nº 0006243-86.2011.8.26.0482) a um outro contribuinte que tinha recebido R\$ 862 mil de seu pai. Ele alegava que era um empréstimo, porém, a Justiça entendeu ser perdão de dívida, equivalente à doação. O Fisco lavrou um auto de infração cobrando R\$ 34 mil de ITCMD, o que foi mantido.

A única decisão até agora favorável ao contribuinte, é de 2016, da 9ª Câmara. No caso, o contribuinte alegou que contraiu um empréstimo com uma empresa no Japão de R\$ 1,6 milhão e, no curso do contrato, houve uma remissão da dívida de R\$ 572 mil. Porém, esses valores foram declarados no IRPF 2005 no campo de transferência de bens e direitos, o que foi um erro, segundo o processo, porque se trata de perdão de dívida.

O relator Nuncio Theophilo Neto entendeu que houve um equívoco no preenchimento da declaração do imposto de renda. Além disso, para o desembargador, não se pode equiparar o perdão de dívida com doação porque, de acordo com o artigo 538 do Código Civil, "considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra". E o "perdão da dívida é remissão, forma de extinção de uma obrigação, nos termos do artigo 385 do CC [Código Civil]".

Segundo a decisão, "a pretendida equiparação de uma figura contratual a uma mera forma de extinção de obrigação evidentemente representa violação ao princípio da legalidade tributária". A decisão (apelação nº 0004536-14.2011.8.26.0602) foi unânime.

Segundo o advogado Leo Lopes de Oliveira Neto, do Focaccia Amaral Pellon e Lamonica Advogados, o perdão parcial de dívida é comum em negócios empresariais, na expectativa de que haja o pagamento de, ao menos, parte da dívida. "Nesses casos, por exemplo, não vejo fundamento para que haja a equiparação a uma doação, já que não se trata de uma vontade de quem perdoa, mas sim, muitas vezes, de ser o único meio cabível para se obter o pagamento de parte da dívida", como ocorreu no caso analisado pela 9ª Câmara que rejeitou a incidência do imposto.

Procurada pelo **Valor**, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) de São Paulo não retornou até o fechamento da reportagem.



Receita Federal pretende fiscalizar operações com moedas virtuais
03/12/2018



Análise Setorial



Escritórios de advocacia

Levantamento inédito mostra o panorama dos Escritórios de Advocacia no Brasil, em três volumes.

Confira outros títulos disponíveis

Compartilhar 36

Tweet

Share

G+

Ω

CONTEÚDO PUBLICITÁRIO

Recomendado por



LINK PATROCINADO

Os 20 atores que são mais antipáticos com o público. Confira!

DESAFIOMUNDIAL



LINK PATROCINADO

EXCLUSIVO: Famosa Ex-BBB Emagrece Rápido Demais e Choca Fãs!

BIOCAPS



LINK PATROCINADO

A ilha onde as pessoas vivem até aos 104 anos. Saiba como

JOLIVI

Inteligência Jurídica



- Auditoria de compliance é cada vez mais comum em fusões e aquisições
- Negociação coletiva e as cotas de aprendizes e pessoas com deficiência
- Fixação do preço de emissão de ações no aumento de capital de SA

Conteúdo patrocinado por

Machado
Meyer
ADVOGADOS



LINK PATROCINADO

Professor revela como colecionar aprovações e irrita cursinhos

GUIA DO ESTUDO



LINK PATROCINADO

Pílula da virilidade chega ao Brasil, recomendado para homens casados

BULLCAPS



LINK PATROCINADO

Nutricionista revela como queimar gordura abdominal

RECEITAS MODERNAS

Edição Impressa

18-01-2019 🔑



Acesse o índice do jornal impresso e selecione as editoriais e matérias que quer ler. Conteúdo exclusivo para assinantes.

Newsletter

O melhor conteúdo em economia, negócios e finanças gratuitamente direto em seu e-mail.

Receba Gratuitamente